**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 24/2024 DE 15/04/2024**

 Que entre si fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Água Doce – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº. 82.939.398/0001-90, com endereço na Praça João Macagnan nº. 322, em Água Doce – SC, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Senhora **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, portador do CPF nº. 517.949.269-68 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **APK BANDA SHOW LTDA.**, CNPJ 29.040.248/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, n. 1125, Bairro Entre Rios, Município Santo Antônio do Sudoeste - PR, aqui representada por **GILMAR SIDNEI DE CASTRO,** portador do CPF 632.196.039-04 de agora em diante denominado **CONTRATADO,** que na melhor forma do direito celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação da APK BANDA SHOW LTDA, para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no festival municipal e intermunicipal de interpretação de música popular e sertaneja, no IV Canta e Encanta Água Doce no período 19, 20 e 21 de julho de 2024 em comemoração ao aniversário de 66 anos do Município de Água Doce.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A execução do presente objeto conforme cláusula primeira se dará nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024, na Arena de Shows em frente ao Ginásio Municipal de Esportes na Rua Oscar Rodrigues da Nova em Água Doce – SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1 O Município pagará pela execução dos serviços o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com depósito em conta em até 5 (cinco) dias após o evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 A entrega do serviço será nos dias 19, 20 e 21/07/2024, e este contrato finda-se em 31/07/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DEPTO. DE CULTURA

2.054 – PROMOÇÃO DE EVENTOS

105 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 O presente Contrato poderá rescindido a qualquer tempo, na forma preconizada nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à execução do objeto deste Contrato, disponibilizará palco adequado para a montagem do equipamento, bem como efetuará o respectivo pagamento nas datas e condições aqui estabelecidas.

7.2 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira, providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvarás, juizados de menores, licenças, taxas, ECAD, produção local (*palco/som de acordo com o rider técnico do artista*), geradores e promoção do show que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

7.3 A CONTRATANTE se responsabilizará pela segurança material e pessoal do(s) artista(s) e equipe contratados e para isso colocará no local do evento homens habilitados, desarmados e em trajes civis, porém, devidamente identificados. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando claro que, neste caso, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado, realizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 A Contratado assumirá responsabilidade pela boa execução dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à municipalidade ou à terceiro.

8.2 O Contratado se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual.

8.3 São de inteira responsabilidade do Contratado as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

8.4 É de responsabilidade da contratada as despesas de estadia, alimentação da equipe de trabalho e banda.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

9.1 Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato no todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja feita, indenizando o Contratado pela prestação do serviço até então efetuado.

**CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES**

10.1 O descumprimento de cláusula(s) deste Contrato por parte do Contratado aplicar-se-ão, isolada ou conjuntamente as seguintes penas:

1. Advertência
2. Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do contrato
3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição, que seja concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
5. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretoria e responsável técnicos;
6. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado.

10.2 Até 15 (Quinze) dias da realização deste Contrato, a parte que der motivo para o cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do que neste ato se estipula. A partir daí, será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso ou cancelamento de voo, queda de barreira que impeça o acesso ao local do show, doença do artista devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza. Nesses casos que independem da competência das partes, será marcada uma nova data para o referido espetáculo, respeitando a agenda disponível do CONTRATADO, sem alteração nos valores de cachê.

**CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório 57/2024/PMAD, Inexigibilidade nº 10/2024/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133/2021, de 01/04/2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

12.2 E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Contrato, assinado de forma digital, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba - Santa Catarina para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Água Doce, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Água Doce, SC, 15 de abril de 2024

|  |  |
| --- | --- |
| **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI** | **GILMAR SIDNEI DE CASTRO** |
| Prefeita MunicipalContratante | Apk Banda Show Ltda Contratada |

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

**JESSICA ROMEIRO MOTA**

OAB/SC n. 24.746